



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Urbanismo Segurança e Trânsito

Parecer nº 041/2026 – ENG

Tijucas do Sul, 07 de abril de 2026.

Ilma. Sr.^a

Thaís Gabrieli dos Santos

Departamento de Compras e Licitações

1. Relatório

Trata-se de reanálise técnica da documentação de habilitação apresentada pela empresa Marc Construtora de Obras LTDA, em decorrência de diligência realizada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2026.

Conforme consignado no Parecer Técnico nº 033/2026 – ENG, foi identificada pendência relativa à não apresentação da declaração formal de disponibilidade de equipamentos, exigida no item 13.5.3 do edital, sendo recomendada a realização de diligência para saneamento da irregularidade.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou a referida documentação, a qual passa a ser objeto da presente análise complementar.

2. Análise da Qualificação Técnica Operacional

Verifica-se que a empresa apresentou, em atendimento à diligência, a declaração formal de disponibilidade de equipamentos, conforme exigido no item 13.5.3 do edital.

Após análise do documento apresentado, constata-se que este atende às exigências do instrumento convocatório, sanando integralmente a pendência anteriormente identificada.

Dessa forma, considerando o conjunto da documentação já analisada e a documentação complementar apresentada, verifica-se que a licitante comprova integralmente o atendimento às exigências previstas no item 13.5.3 – Qualificação Técnica Operacional.

3. Análise da Qualificação Técnica Profissional

Mantém-se a análise anteriormente realizada, na qual foi verificado que a licitante atende às exigências previstas no item 13.5.4 – Qualificação Técnica Profissional.

4. Conclusão

Com base na análise da documentação apresentada, incluindo os documentos complementares apresentados após diligência realizada pela Comissão, conclui-se que a empresa Marc Construtora de Obras LTDA:

Atende às exigências de qualificação técnica operacional, conforme item 13.5.3 do edital;

Atende às exigências de qualificação técnica profissional, conforme item 13.5.4 do edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Secretaria Municipal de Urbanismo Segurança e Trânsito

Comprova execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, bem como o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos;

Apresenta regularidade de registro junto ao CREA, compatível com as atividades exigidas.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, a licitante encontra-se APTA quanto aos requisitos de habilitação técnica exigidos no edital.

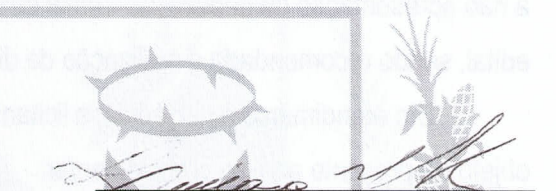
5. Observação Final

A presente manifestação complementa o Parecer Técnico nº 033/2026 – ENG, limitando-se à análise da documentação apresentada em sede de diligência, cabendo à Comissão de Licitação a deliberação quanto à habilitação da licitante e à continuidade do certame.

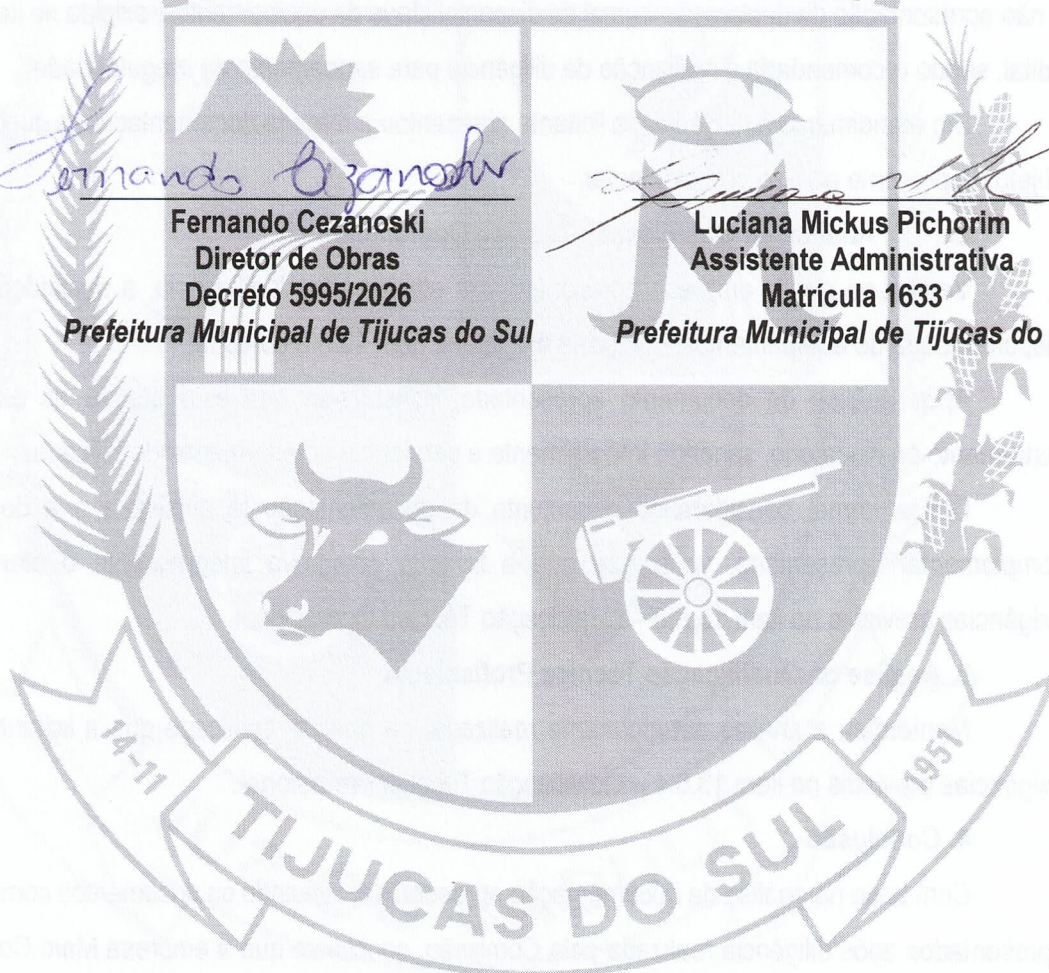
Atenciosamente,



Fernando Cezanoski
Diretor de Obras
Decreto 5995/2026
Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul



Luciana Mickus Pichorim
Assistente Administrativa
Matrícula 1633
Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Memorando nº 040/2026-CON

Tijucas do Sul, 07 de abril de 2026

**Exma. Sra.
Thaís Gabrielli Dos Santos
Departamento de Licitações**

Prezada:

Conforme encaminhado por seu departamento o qual solicita parecer técnico referente a concorrência eletrônica nº 01/2026 com o objeto " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ DA ESTRADA MANOEL PEREIRA VALE, TRECHO LAGOINHA – SALTINHO, COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 7,4 KM, CONFORME CONVÊNIO 83/2025 DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO DA PREFEITURA DE TIJUCAS DO SUL/PR. "no que se refere a documentação da empresa:

MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, sob CNPJ nº 78.166.287/0001-11, segue as considerações:

Os itens técnicos contábeis evidenciados no edital são:

13.7. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG): b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas: sendo: AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital. b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social. c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade. c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos anos imediatamente anterior. c.4) Os documentos exigidos no item "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante

Após análise técnica, constatou-se que a proponente atendeu a todos os índices financeiros exigidos realizando a atualização dos índices de forma completa e em conformidade com o exigido em edital seguindo o balanço (2024) já apresentado. Ressalta-se que os valores obtidos são superiores à unidade (1,0), evidenciando uma situação financeira sólida e em conformidade com os requisitos estabelecidos. Com base na análise documental voltada à qualificação econômico-financeira conclui-se pela **aptidão da empresa**.

Desta forma, recomendamos que o agente de contratação, ou seja, a pessoa designada pela autoridade competente, tome a decisão necessária referente ao andamento do certame principalmente no que prevê o Art. 64 da Lei 14.133/2021:

Sendo o que temos para o momento,

Cordialmente,

ROSA MARIA DE
LIMA:06628609936

Assinado de forma digital por ROSA
MARIA DE LIMA:06628609936
Dados: 2026.04.07 10:21:40 -03'00'

Rosa Maria de Lima Cruz
Contadora
CRCPR:085160